DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Maio de 1987

que autoriza métodos de classificação das carcaças de suíno na Irlanda

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

(87/293/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1475/86 (2), e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3220/84 do Conselho, de 13 de Novembro de 1984, que estabelece a tabela comunitária de classificação das carcaças de suínos (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3530/86 (4), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3220/84 prevê, no nº 3 do seu artigo 2º, que a classificação das carcaças de suíno deve ser feita por meio de um cálculo do teor de carne magra, segundo métodos de cálculo estatisticamente provados e baseados na medição física de uma ou de várias partes anatómicas da carcaça de suíno ; que a autorização dos métodos de classificação está sujeita a uma tolerância máxima de erro estatístico de cálculo ; que esta tolerância foi definida no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2967/85 da Comissão, de 24 de Outubro de 1985, que estabelece as modalidades de aplicação da grelha comunitária de classificação das carcaças de suínos (5) ;

Considerando que o Governo irlandês solicitou à Comissão autorização para três métodos de classificação de carcaças de suíno, tendo apresentado os elementos exigidos pelo artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2967/85 ; que o exame do pedido mostrou estarem preenchidos os requisitos para autorização dos citados métodos de classificação ;

Considerando que uma alteração de aparelho ou de método de classificação só pode ser autorizada através de nova decisão da Comissão adoptada à luz da experiência adquirida ; que, nesse caso, a presente autorização pode ser revogada ;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1º

É autorizada, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 3220/84, a utilização dos seguintes métodos de classificação de carcaças de suíno na Irlanda :

— a utilização do aparelho denominado « Fat-O-Meater (FOM) » e os métodos de avaliação respectivos, cujos pormenores são indicados na Parte 1 do anexo,

— a utilização do aparelho denominado « Hennessy Grading Probe (HGP2) » e os métodos de avaliação respectivos, cujos pormenores são indicados na Parte 2 do anexo,

— o método denominado « Introscope/midline », cujos pormenores são indicados na Parte 3 do anexo.

Artigo 2º

Não é autorizada qualquer alteração aos aparelhos ou aos métodos de avaliação.

Artigo 3º

A Irlanda é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Maio de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 133 de 21. 5. 1986, p. 39.
(3) JO nº L 301 de 20. 11. 1984, p. 1.
(4) JO nº L 326 de 21. 11. 1986, p. 8.
(5) JO nº L 285 de 25. 10. 1985, p. 39.

ANEXO

MÉTODOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS CARCAÇAS DE SUÍNO NA IRLANDA

PARTE 1

« Fat-O-Meater (FOM) »

1. A classificação das carcaças de suíno é efectuada por meio de um aparelho denominado « Fat-O-Meater (FOM) ».
2. O aparelho é equipado com uma sonda, com um diâmetro de 6 milímetros, que dispõe de fotodíodo do tipo Siemens SFH 950/960 e de uma distância operacional entre 5 e 105 milímetros. Os resultados são convertidos, por computador, em valores estimativos do teor de carne magra.
3. O teor de carne magra da carcaça é calculado segundo a seguinte fórmula :

 $\hat{y} = 64{,}77 - 1{,}4444x_1 + 0{,}0200x_1^2 + 0{,}1153x_2$,

 em que :

 $\hat{y}$ = percentagem estimada de carne magra na carcaça,

 x_1 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato) em milímetros, medida a 6 centímetros da linha média da carcaça aberta entre a terceira e a quarta costelas a contar da última,

 x_2 = espessura do músculo em milímetros, medido simultaneamente e no mesmo local que x_1.

 A fórmula é válida para carcaças de peso entre 40 e 100 kg.

PARTE 2

« Hennessy Grading Probe (HGP2) »

1. A classificação de carcaças de suíno é efectuada por meio de um aparelho denominado « Hennessy Grading Probe (HGP2) ».
2. O aparelho é equipado com uma sonda, com um diâmetro de 5,95 milímetros (e de 6,3 milímetros na lâmina na extremidade da sonda) que dispõe de fotodíodo (Siemens LED do tipo LYU 260-EO e fotodetector do tipo 58 MR) e de uma distância operacional entre 0 a 120 milímetros. Os resultados são convertidos em valores estimativos do teor de carne magra por meio do próprio HGP2 bem como de um computador.
3. O teor de carne magra da carcaça é calculado segundo a seguinte fórmula :

 $\hat{y} = 65{,}54 - 1{,}3498x_1 + 0{,}0177x_1^2 + 0{,}0719x_2$,

 em que :

 $\hat{y}$ = percentagem estimada de carne magra na carcaça,

 x_1 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida a 6 centímetros da linha média da carcaça aberta entre a terceira e quarta costelas a contar da última,

 x_2 = espessura do músculo em milímetros, medido simultaneamente e no mesmo local que x_1.

 A fórmula é válida para carcaças de peso entre 40 e 100 kg.

PARTE 3

« Introscope/midline »

1. A classificação de carcaças de suíno é efectuada por meio de um método denominado « Introscope/midline ».
2. O aparelho é equipado com uma sonda hexagonal com um diâmetro máximo de 12 milímetros (e de 19 milímetros na lâmina na extremidade da sonda) contendo um visor e uma fonte de luz, um tambor corrediço calibrado em milímetros e com uma distância operacional entre 8 e 50 milímetros.
3. O teor de carne magra da carcaça é calculado segundo a seguinte fórmula :

 $\hat{y} = 68{,}47 - 1{,}1616x_1 + 0{,}0186x_1^2 - 0{,}1796x_2$,

 em que :

 $\hat{y}$ = percentagem estimada de carne magra na carcaça,

 x_1 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida a 6 centímetros da linha média da carcaça aberta, entre a terceira e quarta costelas a contar da última,

 x_2 = espessura mínima do toucinho dorsal (incluindo o courato) cobrindo o músculo lombar *(M. glutaeus medius)*, em milí[illegible]dida da linha do meio da carcaça aberta.

 A fórmula é válida para carcaças de peso [illegible] 100 kg.